ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

# LEI Nº 1.603, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

*DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MANGARATIBA, REDEFININDO SUA COMPOSIÇÃO E VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme art. 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** O Conselho Municipal da Juventude, órgão de assessoria, planejamento e consultoria do Município, passa a ser vinculado à Secretaria Municipal da Juventude, sendo responsável pela promoção da integração e participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do município de Mangaratiba.

**Art. 2º** O artigo 5º da Lei nº 852, de 07 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 5º** - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitando o princípio da paridade entre representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, designados da seguinte forma:*
>
> ***I** - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, residentes neste Município, com idades entre 15 e 29 anos, eleitos por seus pares;*
> ***II** - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:*
> ***a)** 3 (três) indicados pelo Prefeito;*
> ***b)** 2 (dois) indicados pelo Secretário da Juventude.*
>
> ***§1º** - Os membros do Conselho exercerão função de relevante interesse público, vedada qualquer forma de remuneração.*
> ***§2º** - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Secretário da pasta correspondente e nomeados pelo Prefeito.*

*§3º - A posse dos membros será realizada em audiência pública, conforme previsto no Art. 4º desta Lei.*
***§4º** - O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período."*

**Art. 3º** O artigo 6º, §4º, da Lei nº 852, de 07 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º** - Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal de Juventude deve atuar através do Colegiado, da Presidência da Secretaria Executiva.*
*(...)*
***§4º** - O Executivo designará um servidor, podendo ser comissionado ou efetivo, para desempenhar a função de Secretaria Executiva, responsável pelas funções burocráticas do Conselho, sem direito a voto nas deliberações."*

**Art. 4º** O artigo 11 da Lei nº 852, de 07 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 11** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em parceria com a Secretaria Municipal da Juventude, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação."*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 26 de setembro de 2025.

***LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA RIBEIRO***
**Prefeito**

*/Mensagem n.º 015, de 27 de maio de 2025.*